PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 068/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso do imóvel que especifica à Organização não Governamental Ápelos e Patas de Adamantina – ONG/APA e dá outras providências.

Esta propositura objetiva obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder o uso de imóvel para que a ONG/APA possa construir sua sede em local adequado para manter e abrigar os animais que acolhe.

O Município vem sendo cobrado pelo Ministério Público local para que construa um canil municipal e adote medidas efetivas de proteção aos cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Ocorre que estas ações impactam o orçamento municipal e a administração pública sozinha não consegue ter efetividade. Por esta razão pretende ceder área para a única ONG existente no Município, para que possa contribuir com ações necessárias para a proteção destes animais.

Considerando a especificidade do uso da área e que no Município existe apenas a ONG/APA que realiza as ações de acolhimento e proteção aos animais cães e gatos, será dispensado procedimento licitatório.

Adamantina, 02 de setembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.

RECEBIDO
Adamantina 02/09/19
Ana Cardim

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso dos imóveis que especifica a Organização não Governamental Apelos e Patas de Adamantina – ONG/APA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso das áreas de terra, descritas abaixo, com o seguinte roteiro:

"Uma área de terras com 2.213,97 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, estando a 4,07 metros do lote da Associação dos Funcionários Forenses de Adamantina - AFFA; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 35,18 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 82,78 metros até marco 3, confrontando com o lote 2; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 17,35 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 158° 51' 36" e distância de 87,47 metros até o marco inicial, confrontando com a área remanescente."

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O presente imóvel é cedido única e exclusivamente para a atividade de abrigo e proteção dos animais cães e gatos.

Parágrafo único Caso a ONG/APA encerre suas atividades o imóvel será revertido ao município sem direito a indenização das benfeitorias nele realizadas.

Artigo 4º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 5º A área cedida na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 6º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 7º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 10 anos a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 02 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -
- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -
Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Memorial Descritivo

Objeto: Concessão de direito real de uso
Proprietário: Município de Adamantina
Área: 2.213,97 m²

Roteiro do Lote 1

Uma área de terras com 2.213,97 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, estando a 4,07 metros do lote da Associação dos Funcionários Forenses de Adamantina - AFFA; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 35,18 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 82,78 metros até marco 3, confrontando com o lote 2; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 17,35 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 158° 51' 36" e distância de 87,47 metros até o marco inicial, confrontando com a área remanescente."

Adamantina, 27 de junho de 2019.

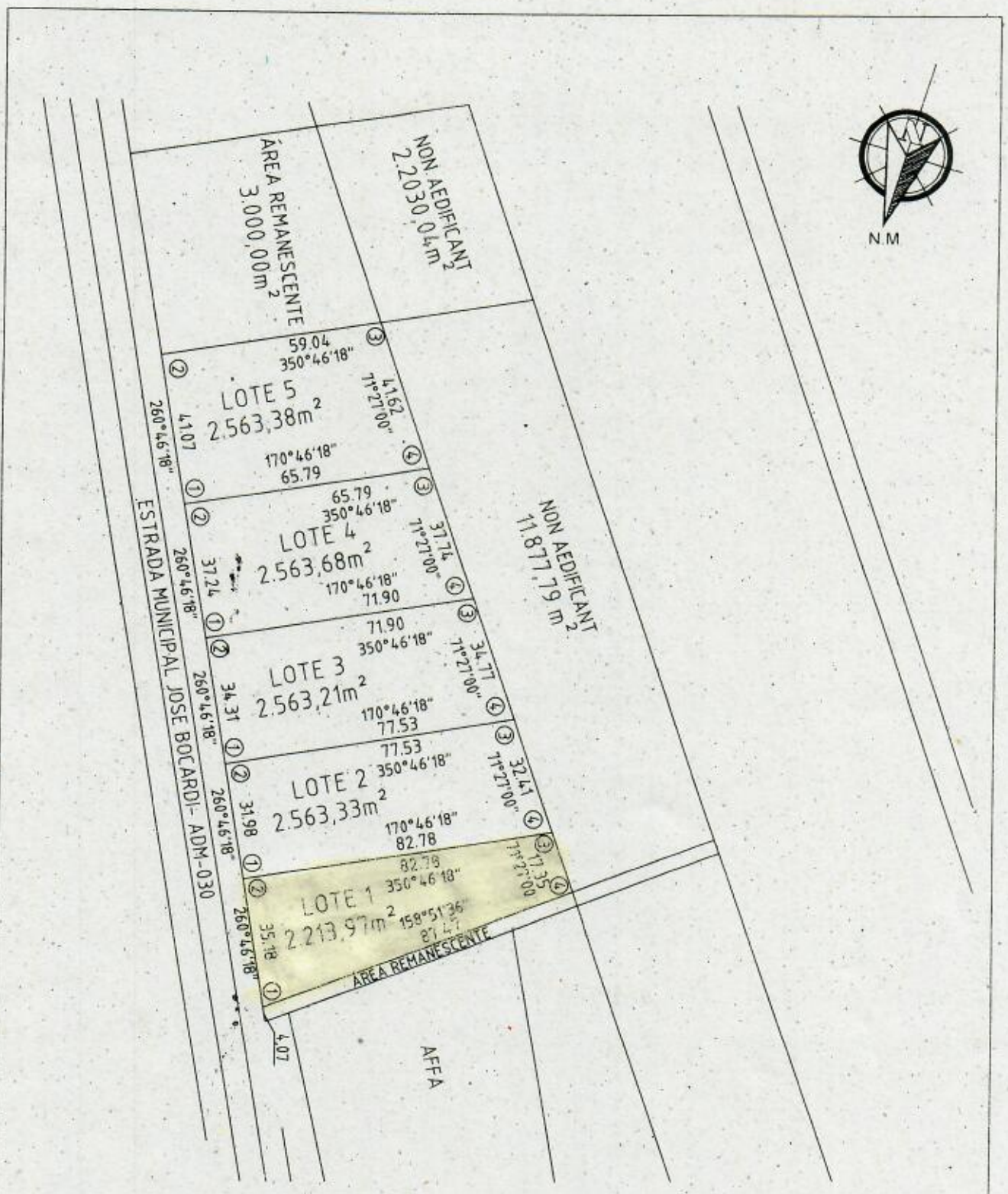

ÁREA TOTAL LOTES = 12.467,57 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CROQUI - TOPOGRÁFICO

Proprietário:	Município de Adamantina
Local:	Estrada Municipal José Bocardi – ADM – 030
Município:	Adamantina / S.P.
Referência:	Levantamento Planimétrico
Escala:	1:1500
Folha:	ÚNICA